



SANCIONADO

Gabinete do Prefeito  
Em 15.10.94

*Alois J. Luke*  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 021/94

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.995 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da "Constituição Federal", faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** São diretrizes orçamentárias gerais as instruções que norteiam a elaboração do orçamento do município para o exercício financeiro de 1.995.

**ART. 2º** O montante das despesas, não poderá ser superior aos das receitas.

**ART. 3º** (SUPRIMIDO)

**ART. 4º** Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos não podendo ser paralisados sem a autorização Legislativa.

**Parágrafo Único** As obras e serviços cuja execução ultrapassem o exercício de 1.995 constarão obrigatoriamente do plano plurianual.

**ART. 5º** O pagamento de serviço da dívida, pessoal e encargos terão prioridades sobre as ações de expansão.

**ART. 6º** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção de prioridades dentre as relacionadas no anexo I, integrante desta Lei.

**ART. 7º** Os recursos originários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal, encargos sociais e serviço da dívida ( amortização de operação de crédito ).

LEI Nº 021/94



**ART. 89** O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e as Despesas da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações.

**ART. 90** Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

- I dos tributos de sua competência;
- II de atividades econômicas, que por conveniência passem a ser executadas;
- III de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo;
- IV de empréstimos tomados por antecipação da receita de alguns serviços mantidos pela administração municipal.

**ART. 10** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do exercício, projeto de lei relativo as modificações na legislação tributária pertinente a:

- I - revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis, para a cobrança do IPTU;
- II - atualização das alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- III - atualização das taxas pelo poder de polícia;
- IV - atualização das taxas pela prestação de serviços;
- V - contribuição de melhorias;
- VI - outras receitas municipais.

**Parágrafo Único** A atualização de que trata o presente artigo compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

**ART. 11** - No orçamento anual do município constarão obrigatoriamente:

- I recursos destinados para manutenção do Poder Legislativo;
- II - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- III - recursos destinados ao Poder Judiciário, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;
- IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos.

LEI Nº 021/94



ART. 12 É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, recursos do Município para qualquer carteira de previdência, salvo às dos servidores municipais, na forma da Lei.

ART. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume.

Cabinete do Prefeito aos quinze dias do mês de julho de hum mil novecentos e noventa e quatro.

ALOIR JOSÉ LUKE  
Prefeito Municipal

REFERENDA

JAIRO AMARO FERREIRA REIS  
Sec. Mun. de Planejamento  
Administração e Finanças.

LEI Nº 021/94